



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 43/2017

Assunto: Análise do PL 09/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o serviço de atendimento domiciliar a pessoas com necessidades especiais transitórias ou permanentes, para vacinação.

Autor: Vereador Gerson Peteffi

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS TRANSITÓRIAS OU PERMANENTES, PARA VACINAÇÃO. PROJETO DE LEI PROVENIENTE DO PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL suprareferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto-Lei em tela, oriundo do Poder Legislativo, faculta ao Poder Executivo a criação de serviço de atendimento domiciliar a pessoas com necessidades especiais, em caráter transitório ou permanente, para aplicação de vacinas segundo o calendário vacinal ou prévia inscrição em UBS do Município..



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 30, I c/c Art. 61, caput e Art. 196);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Arts. 59, 60 e 241);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 40, caput c/c Art. 116, caput)*

III. Conclusão

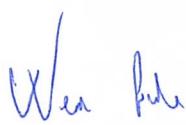
Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser o PL 09/2017 Legal e Constitucional.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer que submete-se à consideração.

Novo Hamburgo, 23 de Março de 2017.


Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral


Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador